



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.587 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Vereadores Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto, Carlos Eduardo Teixeira Cabanez, José Phillipe da Silva e Ricardo Novaes Neves.

Ementa: INSTITUI O TÍTULO DE “ALUNO DESTAQUE” NO MUNICÍPIO DE RIO DAS FLÔRES, A SER HOMENAGEADO E PREMIADO NA FORMA DESTA LEI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído título do “Aluno Destaque”, a ser escolhido, homenageado e premiado na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º. Será considerado "Aluno Destaque", o aluno devidamente matriculado no 1º ou 2º ano do Ensino Médio da Rede Pública ou na rede privada com bolsa de estudos, moradores do município de Rio das Flores, que se destacarem em suas turmas de acordo com avaliação realizada pela Instituição de Ensino em que estão devidamente matriculados.

Art. 3º. - Os critérios para classificação serão:

§1 - Ser aluno devidamente matriculado no 1º ou 2º ano do Ensino Médio, em Instituição da Rede Pública (Estadual ou Federal);

§2 - Ser aluno devidamente matriculado no 1º ou 2º ano do Ensino Médio, em Instituição da da Rede Privada, com bolsa de estudos;

§3 - Apresentar o maior resultado em sua turma considerando a média aritmética das notas das avaliações alcançadas em todas as matérias no decorrer do ano letivo vigente;

§4 - Ser assíduo e pontual no cumprimento de sua carga horária diária;

§5 - Não possuir registros de ocorrência que desabone sua conduta enquanto aluno;


Art. 4º. As homenagens aos alunos classificados na forma prevista no art. 2º desta lei, será realizada no ano seguinte da apuração do vencedor, com a devida divulgação pela Secretaria Municipal de Educação, na primeira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Rio das Flores, no mês de março.

Art. 5º O Aluno Destaque deverá obter prioridade em vagas de estágio ofertadas em órgãos da Administração Municipal no ano da entrega da premiação, garantindo a reserva de 25%(vinte e cinco por cento), quando necessário, assim como prioridade em programas de estágio remunerado, conforme legislação vigente.

Câmara Municipal de Rio das Flores
Secretaria Municipal de Educação

Lei nº 2587

Fts nº 01

Rubrica:  1



Estado do Rio de Janeiro

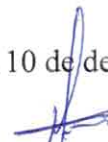
Câmara Municipal de Rio das Flôres

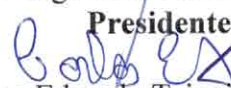
Art. 6º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos ou entidades públicas ocasionará em responsabilização administrativa de seus dirigentes e responsáveis, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flôres, 10 de dezembro de 2025.


Diogo Brites dos Santos
Presidente

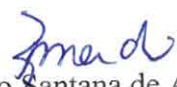

Carlos Eduardo Teixeira Cabanez
Vice Presidente


Pedro Mário Gomes da Graça
1º Secretário


Fernando Antônio de Souza
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 12 de dezembro 2025.


Rodrigo Santana de Almeida
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio das Flôres	
Município Jurisdicção	
Lei nº	2587
Fls nº	02
Rubrica:	